



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026

ASSUNTO: Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 006/2026.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca aprovação do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além da implantação de logística reversa para o recolhimento dos respectivos produtos.

Apenas para destacar, o referido projeto veio assim ementado:

APROVA O PMGIRS – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO ADEQUADA E IMPLANTAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA PARA RECOLHIMENTO DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, o presente Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS). O texto estabelece a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pela destinação final de produtos e embalagens.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a proteção do meio ambiente e combate à poluição, conforme também disciplina o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, para o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas.

O projeto guarda estrita simetria com a Lei Federal nº 12.305/2010. A exigência de logística reversa para produtos como óleos, baterias, pneus e eletroeletrônicos (Art. 3º do PL) replica o rol previsto no Art. 33 da referida Lei Federal, garantindo segurança jurídica.

A previsão do § 6º do Art. 3º, que vincula a renovação do alvará de funcionamento à comprovação da destinação final do passivo ambiental, é um exercício legítimo do Poder de Polícia Administrativa em prol do interesse público e da proteção ambiental.

Portanto, o Projeto de Lei nº 006/2026 apresenta-se constitucional e legal, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação. O texto está devidamente justificado pela necessidade de adequação às



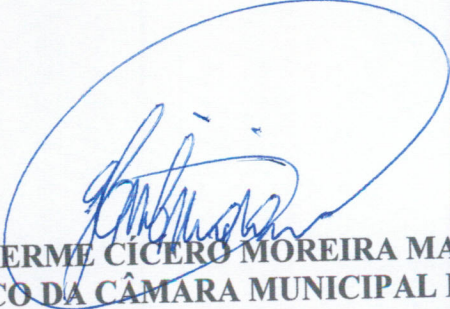
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



normas nacionais para que o município possa acessar recursos federais destinados ao saneamento e manejo de resíduos.

Salvo melhor juízo, é como me manifesto, opinando pelo prosseguimento e aprovação do projeto.

Dionísio Cerqueira, 04/02/2026.


GUILHERME CÍCERO MOREIRA MARAN
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OAB/SC 30.422
OAB/PR 59.807